

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento Remuneração e Benefícios

Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor

Divisão de Perícia Oficial em Saúde

## Nota Técnica nº 29150/2018-MP

Assunto: **Deslocamento de servidor para submissão a perícia oficial em saúde**

Referência: Processo SEI nº 05210.011377/2018-70

## SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Trata-se de manifestação deste Órgão Central com objetivo de orientar os órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC bem como as Unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, quanto ao deslocamento de servidor para submissão a perícia oficial em saúde.

### ANÁLISE

---

2. Inicialmente, cabe esclarecer que a perícia do servidor, seu familiar ou dependente deverá ser realizada em seu local de lotação ou exercício, na Unidade SIASS em que seu órgão esteja vinculado, como órgão sede ou partícipe, ainda que o servidor resida em localidade distinta.

3. Quando o servidor, seu familiar ou dependente estiver impedido de locomoção em virtude da sua condição de saúde será realizada a perícia domiciliar ou hospitalar.

4. O servidor em trânsito, que necessitar de avaliação pericial para a concessão de licença, deverá solicitar à área de Gestão de Pessoas do seu órgão, que indicará a Unidade SIASS na qual seja possível a realização da avaliação pericial. Para tanto, a área de gestão de pessoas formalizará o pedido para o atendimento nas Unidades SIASS da localidade pretendida.

5. Caberá à Unidade SIASS, quando demandada pela área de Gestão de Pessoas dos Órgãos, vinculados a ela ou não, analisar a solicitação de avaliação pericial em que seja necessário o deslocamento do(s) perito(s). Em se tratando de local distinto da sua área de abrangência deverá considerar: o percurso, a possibilidade de deslocamento do(s) perito(s) e o meio de transporte necessário. Caso seja inexecutável a realização da perícia, a Unidade SIASS responderá formalmente ao órgão demandante sobre o impedimento devidamente justificado. Destaca-se que há previsão para concessão de diária no deslocamento do perito, visto estar a serviço da Administração, entretanto, o servidor não faz jus a esse custeio de deslocamento.

6. O órgão e a Unidade SIASS não podem exigir que o servidor se desloque para submissão a perícia quando este **estiver lotado ou em exercício** em localidade que não haja Unidade SIASS. Caso se configure o impedimento da avaliação pericial, conforme orientado no item 5 desta Nota Técnica, a Administração aplicará os §§ 1º e 2º, do art. 230, da Lei 8.112/90, ou seja, o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde – SUS, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública ou com o Instituto Nacional

do Seguro Social – INSS, para realização das perícias. Na impossibilidade devidamente justificada da celebração do convênio, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, que constituirá junta médica ou odontológica especificamente para esses fins.

7. Esgotadas as situações anteriores e inexistindo médico ou cirurgião-dentista para realização da perícia no local onde se encontra ou tenha exercício em **caráter permanente** o servidor, o atestado, emitido por médico ou cirurgião-dentista assistente, será recepcionado pela área de gestão de pessoas, para concessão de licença para tratamento de saúde do servidor, nos termos do §2º do art. 203 da Lei nº 8.112/90. Tal dispositivo **não** se aplica à licença por motivo de doença em pessoa da família e à licença por acidente em serviço.

## CONCLUSÃO

---

8. Com esses esclarecimentos, submete-se esta Nota Técnica às instâncias superiores, sugerindo a sua ampla divulgação pelos meios eletrônicos disponíveis nesta Secretaria, para conhecimento dos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC e das Unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS.

À consideração superior.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2018

**ELGA EUNIDES ALVES DE ARAÚJO**

**MÁRCIA DE CARVALHO**

**CRISTÓVÃO SILVA**

Divisão de Perícia Oficial em Saúde

De acordo. Encaminhe-se o presente processo ao Senhor Diretor do Departamento de Remuneração e Benefícios, para consideração.

**TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA**

Coordenador-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor - Substituto

De acordo. Submeta-se à aprovação do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**EDUARDO CESAR SOARES GOMES**

Diretor do Departamento de Remuneração e Benefícios

Aprovo. Encaminhe-se à CONAD/SGP/MP, para ampla divulgação desta nota às diversas unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades federais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e às Unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, na forma proposta.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA DE CARVALHO CRISTOVAO SILVA, Chefe de Divisão**, em 13/12/2018, às 18:23.



Documento assinado eletronicamente por **TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA, Coordenador-Geral de Previdência e Benefícios - Substituto**, em 14/12/2018, às 08:07.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CESAR SOARES GOMES, Diretor**, em 14/12/2018, às 10:36.



Documento assinado eletronicamente por **ELGA EUNIDES ALVES DE ARAUJO, Agente Administrativo**, em 17/12/2018, às 14:58.



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO, Secretário-Adjunto de Gestão de Pessoas**, em 17/12/2018, às 19:16.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7594057** e o código CRC **AC2D29D5**.